



000031

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018
JUSTIFICATIVA**

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa OCPE - Orçamento, Consultoria e Projetos em Engenharia Ltda-ME, para prestar os serviços de elaboração de Projetos complementares para a consecução da obra do Ginásio de Esportes deste Município.

Assim, este Município, por intermédio da Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento, Transportes, Urbanismo e Saneamento, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos duas condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa OCPE - Orçamento, Consultoria e Projetos em Engenharia Ltda-ME dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípua da Administração;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso I, da lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;



0600032

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO

Considerando, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações;

Perfaz a presente dispensa, o valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1531	2039	3390.39.00	1001

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao excelentíssimo prefeito de Areia Branca/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 05 de dezembro de 2018.


PAULO DE TARSO GOMES MENEZES

Secretário de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento

Ratifico. Publique-se.

Em, 05 / 12 / 2018.



ALAN ANDREELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal